



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Ofício nº. 01/2013

Valença-Ba, 27 de março de 2013.

Ilmo. Srº.

Bertolino de Jesus

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Valença – Bahia.

Senhor Presidente,

Em cumprimento as Resoluções TCM nº. 1.060/05 e nº.1120/05, fundamentadas nas Constituições Federal e Estadual e Lei Complementar 101/00 (LRF), e à Lei Municipal nº. 1.852/2006, a Coordenadoria de Controle Interno da Câmara de Valença vem apresentar ante V.Sª., relatório referente às atividades desenvolvidas pela C.C.I. e Prestação de Contas do Exercício/2012.

Atenciosamente,

Carol Gomes Farias Negrão

Controladora Interna

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Eu, Bertolino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Valença, declaro para todos os fins, que tenho ciência do conteúdo deste Relatório, emitido pela Coordenadoria de Controle Interno, referente às atividades desenvolvidas pela C.C.I. e Prestação de Contas do exercício/2012.

Valença-Ba, 27 de março de 2013.

Bertolino de Jesus

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

RELATÓRIO ANUAL
DO
CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO
DE
2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	05
2.	INTRODUÇÃO	07
3.	ATIVIDADES EXECUTADAS PELA CONTROLADORIA	07
3.1	CUMPRIMENTO DO ARTIGO 75 DA LEI 4.320/64	08
3.2	CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 1.120/05 – T.C.M	08
4.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	12
5.	DO RELATÓRIO ANUAL	14
6.	DA DOCUMENTAÇÃO	14
7.	DA GESTÃO GOVERNAMENTAL	14
8.	DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	15
9.	DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
9.1	LIVROS CONTÁBEIS	16
9.2	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	16
9.3	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA – DUODÉCIMO	17
9.4	PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	18
10.	DO SISTEMA DE PESSOAL	19
10.1	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	21
11	BENS PATRIMONIAIS	21
11.1	INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO	22
12.	DOS BENS DO ALMOXARIFADO	22
13.	DOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS	23
13.1	PONTO DE CONTROLE: DESPESA COM COMBUSTÍVEL	24
13.1.1	RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO	24
13.1.2	RESPOSTA DO GESTOR	24
14.	LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES	24
14.1	PONTO DE CONTROLE: CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE	29
14.1.1	RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO	29
14.1.2	RESPOSTA DO GESTOR	29
14.2	PONTO DE CONTROLE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	30
14.2.1	RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO	30
14.2.2	RESPOSTA DO GESTOR	31
14.3	PONTO DE CONTROLE: VERIFICAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS	31
14.3.1	RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO	31
14.3.2	RESPOSTA DO GESTOR	32
14.4	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	32
15.	DAS OBRAS PÚBLICAS E REFORMAS	32
16.	DOS ADIANTAMENTOS / DA DÍVIDA	33
17.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	33
17.1	NOTA EXPLICATIVA	34



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

18.	DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	34
18.1	DOS RESTOS A PAGAR	34
18.1.1	DISPONIBILIDADES.	35
18.1.2	DO RECOLHIMENTO DO SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS AO TESOURO MUNICIPAL	35
18.2	PUBLICIDADE – ANEXOS DA L.R.F. – RESOLUÇÃO T.C.M. 1.065/05	36
19.	DESPESA PÚBLICA	36
19.1	DO CONTROLE DO PAGAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS	38
19.2	DAS FASES DA DESPESA	39
19.2.1	EMPENHO	39
19.2.2	LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	40
19.2.3	PAGAMENTO DA DESPESA	40
19.2.4	RETENÇÕES INSS, ISS, IRRF, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ETC	40
19.3	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40
20.	DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO	41
21.	ENVIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA	41
21.1	PONTO DE CONTROLE: DEMONSTRATIVOS DO SIGA	42
21.1.1	RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO	42
21.1.2	RESPOSTA DO GESTOR	42
22.	MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES	42
23.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

1. APRESENTAÇÃO

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos dispostos legais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Bahia, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminho para o conhecimento de V.Exa., o relatório anual que retrata de forma resumida a execução orçamentária do exercício financeiro de 2012, destacando os principais resultados, avaliados inclusive com base na programação do Plano Plurianual.

Conforme disposto no artigo 74 da Carta Magna nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil, os sistemas de Controle internos dos Poderes governamentais possuem as seguintes finalidades:

“ ...

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

...”

Não obstante, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornou-se ainda mais relevante o papel do sistema de controle interno na gestão administrativa pública, haja vista a necessidade de adequação aos limites impostos pelo citado diploma legal, revestindo o controle interno de um caráter elucidativo, preventivo e fiscalizador do funcionamento econômico – financeiro da máquina pública.

Em dezembro de 2005 o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia editou a Resolução nº 1.120, dispondo sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Internos nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A seguir apresentaremos a descrição das atividades de acompanhamento, o controle das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

receitas e despesas no exercício de 2012, com ênfase nos resultados obtidos e o enquadramento quanto aos limites estabelecidos no cumprimento dos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valença-BA, 27 de março de 2013.

Carol Gomes Farias Negrão

Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236
C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33
Valença – Bahia

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2012

Valença-BA, 27 de março de 2013.

2. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas da Câmara Municipal de Valença, correspondente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Bertolino de Jesus, em cumprimento ao mandamento Constitucional, bem como o que preceitua a Lei de responsabilidade Fiscal, e, especialmente a Lei nº.1852 de 29 de Agosto de 2006, foi realizado o exame das receitas, despesas, contratos, licitações e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Valença, com a finalidade de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional deste ente.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Entidade, localizada na Rua Comendador Madureira, nº 10, Centro, Valença, Estado da Bahia. Os referidos exames foram efetuados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade da gestão.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados em todas as áreas de atividades da Entidade.

3. ATIVIDADES EXECUTADAS PELA CONTROLADORIA

Em decorrência dos trabalhos realizados no decorrer deste exercício, esta Controladoria observou a aplicação dos dispositivos contidos nos mandamentos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, das Resoluções emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, atenta, sobretudo ao conteúdo Resolução 1.120/2005 e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Em todos os atos e fatos envolvendo a administração pública



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

do Legislativo Municipal.

3.1. CUMPRIMENTO DO ARTIGO 75 da LEI 4.320/64

Inicialmente destacamos este artigo que trata do Controle da Execução Orçamentária, e deste modo esclarecemos que:

“I – a legalidade dos atos de que resultem a receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigação;”

A Controladoria conferiu concomitantemente a legalidade dos atos que geram as receitas e todas as transferências advindas do Poder Executivo ocorreu dentro do prazo conforme termos do art. 168 da Constituição Federal.

Em relação à despesa pública, nascimento ou extinção de direitos e obrigações, a controladoria verificou-se ao longo do exercício aplicação do dispositivo legal, até mesmo com a implantação de normas e procedimentos, sempre de acordo com os artigos 15 a 24, 48 e 49, da LC 101/00.

“II – o cumprimento do Programa, Ações e Metas em termos monetários e em termos quantitativos”.

O Controle Interno considera que a execução do Orçamento de 2012 atendeu as determinações legais, atingido as metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento.

3.2. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 1.120/05-TCM

Artigo 9º - Finalidade do Controle

Da mesma forma, com referência ao artigo 9º da Resolução 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM que trata das finalidades do Controle Interno quais, fazem correspondência com o artigo 74 da Carta Magna e assim temos a relatar que;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

“I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, e do Orçamento;”

A controladoria observou a compatibilidade entre os Programas, Ações e Metas criadas no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva implantação na Lei Orçamentária Anual – LOA. Observa-se que todos os programas, constantes na Lei Orçamentária Anual executados em 2012 foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO.

Ao longo do exercício de 2012, esta Controladoria trabalhou com o objetivo, dentre outros, de verificar a aplicabilidade da eficiência, eficácia nos atos praticados pela administração nas gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

“II – exercer o controle das operações de crédito e garantias;”

Registramos que neste exercício não houve fatos referentes a operações de crédito.

“III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”

Sob este aspecto, a Controladoria tem procurado apoiar aos Órgãos Fiscalizadores _ TCM, Ministério Público e outros, no momento em que orienta o cumprimento e a correta aplicação de todas as determinações legais , *assim como atende, acata e responde as questões levantadas pelos citados Órgãos Fiscalizadores.*

Artigos 11º e 12º – Pontos Específicos de Controle

No exercício de sua competência e atendendo as orientações e determinações do TCM esta Unidade de Controle, na medida do possível, e contando com a ajuda de servidores do setor administrativo, pode acompanhar e desenvolver atividades também de controle específicos.

Nesse sentido esta Controladoria executou atividades nos setores da execução orçamentária e financeira; de sistema de pessoal; bens patrimoniais; bens em almoxarifado; veículos e combustíveis; licitações e contratos; obras públicas, inclusive reformas; despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

pública; receita; observância dos limites constitucionais; gestão governamental.

Definidas as linhas de atuação, procurou-se organizar as ações descritas no **Art. 11 da Resolução n.º 1.120/05 do TCM** dentro deles, priorizando aquelas atividades que, não sendo controladas adequadamente, poderá gerar maior risco para a gestão, a saber:

- A execução orçamentária e financeira;
- As licitações, contratos e convênios;
- A despesa pública (pagamentos) e a receita;
- A observância dos limites constitucionais e a regularidade da publicação dos relatórios da LRF.

Tem-se, entretanto, consciência que é preciso avançar ainda mais nas ações, de modo a garantir o atendimento pleno do quanto é preconizado na referida Resolução, em especial na aferição dos resultados dos programas desenvolvidos na execução da gestão.

O controle interno verificando a necessidade de normatização dos procedimentos recomendou, através de comunicação internamente aos servidores responsáveis, que fossem cumpridas as orientações estabelecidas nas Portarias referentes às instruções normativas destinadas aos Setores de Transportes, Contabilidade, Pessoal, Tesouraria, Compras e Comissão de Licitação, Comissão de Levantamento de Bens, Secretaria da Câmara Municipal de Valença, de modo a garantir a eficiência nos trabalhos.

Todas as atividades a seguir estão relacionadas com os relatórios mensais enviados ao TCM juntamente com as Prestações de Contas.

1. Conferência mensal de toda documentação referente a Prestação de Contas mensais a ser encaminhada ao TCM;
2. Análise das Prestações de Contas Anuais para o envio ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM;
3. Verificação da existência dos Livros contábeis ;
 - Caixa
 - Despesas Classificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

- Contratos
4. Verificação da existência de Livros Administrativos devidamente escriturados;
 - Leis Municipais
 - Decretos
 - Portarias
 - Resolução
 - Atas
 5. Acompanhamento das Audiências Públicas;
 6. Acompanhamento da elaboração de normas, rotinas e procedimentos objetivando a padronização das diversas tarefas desenvolvidas pela Administração da Câmara Municipal, a exemplo de: Mapas de Controle; Formulários; CheckList para aplicação em processo de despesa; Cronograma de atividades; Normas e Procedimentos;
 7. Análise de processos de despesa;
 8. Verificação de Extratos Bancários e Conciliação Bancária;
 9. Acompanhamento dos Créditos Suplementares;
 10. Acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e remessa dos demonstrativos Relatórios de Gestão Fiscal;
 11. Acompanhamento e análise de processos licitatórios;
 12. Acompanhamento do controle de gastos com combustíveis;
 13. Verificação dos procedimentos de Controle do Setor de Pessoal;
 14. Discussão em reuniões sobre rotinas de trabalho e atualização de informações;
 15. Acompanhamento da execução dos termos de contrato celebrados por esta Câmara;
 16. Acompanhamento de Notificações e Termos de Ocorrência expedidos pelo TCM;
 17. Acompanhamento da alimentação dos Programas SIGA do TRIBUNAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

CONTAS DOS MUNICÍPIOS – T.C.M.;

18.Acompanhamento da elaboração do Inventário Permanente;

19.Acompanhamento dos atos administrativos, Leis, Decretos, Portarias etc;

20.Acompanhamento das despesas com propaganda e publicidade;

21.Acompanhamento das publicações dos Relatórios, conforme determinação da Lei 101/00- LRF;

22. Verificação das publicações no I.M.A.P. das Leis, Decretos, Portarias, Editais, Avisos de Processos Licitatórios e Extratos;

23.Verificação das cumprimento das Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM;

24.Verificamos se o imposto de renda retido na fonte foi apropriado corretamente;

25.Verificamos se as despesas extra – orçamentárias foram apropriadas corretamente em suas respectivas contas;

26.Acompanhamento da elaboração dos Projetos de Leis do Legislativo;

27.Acompanhamento da tramitação de todos os projetos de Leis Municipais.

Assim, todos os procedimentos que foram executados durante o exercício de 2012 tiveram como foco a melhoria do desempenho das atividades afins e de controle na Câmara Municipal de Valença, visando maior transparência e controle da Gestão Pública, razão maior da existência dos Controles Internos e Externos.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Verificou-se no curso do exercício de 2012 que na execução contábil, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Valença, foi observada a legislação pertinente, sobretudo a Lei Federal nº 4.320/64 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Sob este aspecto, observou-se a legalidade dos atos praticados e que a execução se deu de forma eficiente e de acordo, em grande parte, com o planejamento previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Esta eficiência pode ser comprovada ante o desempenho das atividades relacionadas diretamente com a gestão contábil, orçamentária e financeira desenvolvidas pelos setores administrativos competentes e integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Dessa forma, constatou-se que foram realizados:

- Ordenamento sequencial em pastas por função programática das notas de empenho com os seus comprovantes;
- Ordenamento dos empenhos com a observância da legislação aplicável;
- Cotejo da Lei Orçamentária com as despesas a serem realizadas, de sorte a atender aos limites fixados para o exercício, bem como ao controle das disponibilidades financeiras;
- Emissão de notas de empenho ordinário, por estimativa e global, conforme se trate de compras em que os valores sejam determinados, estimados ou oriundos de contratos, respectivamente, com posterior liquidação, observado o recebimento ou aceitação do serviço pelos setores competentes;
- Emissão dos Relatórios, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Conferência adequada dos valores existentes em caixa;
- Extratos bancários devidamente conciliados;
- Elaboração de balancetes satisfatoriamente;
- Envio das despesas com Publicidade e Obras e Serviços de Engenharia e respectivos processos licitatórios no Sistema Integrado de Auditoria e Gestão;
- Controle de Patrimônio com identificação através de plaquetas dos bens tombados.
- Cumprimento na forma e nos prazos estabelecidos de todas as diligências dirigidas à Câmara Municipal de Valença;
- Envio na forma e nos prazos estabelecidos nas normas do Tribunal de Contas da remessa eletrônica de seus pagamentos, dos seus dados cadastrais, de demonstrativos mensais de receita e despesa, de processos correspondentes à execução orçamentária da receita e despesa e de dados relativos a contratos, atos de pessoal no SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5. DO RELATÓRIO ANUAL

As contas ora apreciadas foram acompanhadas, ao longo do exercício correspondente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme nossa análise sobre a documentação relativa à prestação de contas anual, a ser enviada até o dia 15 de junho de 2013 ao TCM - BA:

- a) A documentação foi entregue dentro prazo;
- b) Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCMnº. 1060/05;
- c) A documentação se encontra em condição de ser examinada;
- d) A documentação, na forma do artigo 4º, da resolução TCM nº 1.060/05 foi apresentada devidamente ordenada.
- e) A prestação de contas ficou em disponibilidade pública por 60 (sessenta) dias, no período de 1º de abril a 30 de maio, conforme determina a Lei Complementar 06/91.

7. DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

A adequada organização do sistema de controle interno no âmbito da administração pública e a preservação do seu funcionamento eficiente resultarão, por certo, em êxitos quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos atos de gestão, ao mesmo tempo que servirão para prevenir a ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, evitando também a ocorrência de penalizações. Almejando verificar e constatar a legalidade e legitimidade da gestão pública municipal efetuou-se o levantamento de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional e avaliou-se o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento a fim de se apurar a eficiência e a eficácia dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

8. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, conforme disciplinado nos artigos 165 a 169 da Constituição da República são embasados em três normas interdependentes, de fundamental importância para o processo de planejamento governamental, são eles: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/00 aprimorou e reforçou tais instrumentos, destacando-se a prioridade conferida aos controles e a transparência, esta a mais ampla possível, como divulgação dos Relatórios nela previstos, inclusive por meio eletrônico de acesso ao público.

Foi verificada a formalização do planejamento de longo prazo, realizado através do Plano Plurianual – PPA, vigente para o quadriênio 2010/2013, aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo através da Lei Municipal nº. 2.007, de 06 de agosto de 2009, consistindo de objetivos e metas da administração para as ações que oneram as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Poder Executivo encaminhou à Câmara, no dia 11/04/2011, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da qual guardando conformidade com o Plano Plurianual, orienta a elaboração do orçamento, regulamenta o ritmo da realização das metas e deve conter, por imposição dos §1º e §3º do art. 4º da LRF, anexos relativos a Metas e Riscos Fiscais. Aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo em 22 de julho de 2011, sob o nº. 2.173/2011.

O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para o exercício de 2012, foi aprovado através do Decreto Municipal 871 de 04 de janeiro de 2012, disponível no site:

<http://www.io.org.br/sitesMunicipios/temp>

Foram observadas as metas, objetivos e prioridades definidos no PPA e LDO, na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, que traduz as expectativas técnicas de realização da receita fixada e da despesa autorizada para o exercício. O orçamento para 2012, aprovado pela Lei nº. 2.203 de 22 de dezembro de 2011, **estima a Receita e fixa a Despesa da**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Câmara Municipal de Valença no valor de R\$ 4.000.000,00(Quatro milhões de reais), de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, sendo obedecidos, os princípios de unidade, universalidade e anuidade, da qual foi sancionada em 30/12/2011 e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 04/01/2012, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

A Programação Financeira, instrumento aprimorado pela L.R.F., tem como objetivo assegurar às unidades orçamentárias a soma de recursos necessários e suficientes à execução do respectivo programa anual de trabalho, assim como manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, evitando-se insuficiência de Caixa, instituída através do Decreto Municipal nº. 870 de 04 de janeiro de 2012, disponível no site:

<http://www.io.org.br/sitesMunicipios/temp>

9. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. LIVROS CONTÁBEIS

Verificamos que os registros do livro de controle orçamentário do caixa são efetuados de forma informatizada e encontram-se impressos, encadernados e guardados nas dependências da Câmara.

9.2. CRÉDITOS SUPLEMENTARES

As autorizações legislativas para abertura de créditos suplementares encontram-se respaldadas na Lei Municipal nº. 2.173/2011 em seu artigo 32, § § 3º e 4º, que dispõem o seguinte acerca da autorização para movimentação dos créditos orçamentários:

§ 3º : Os Q.D.D.s serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º : Os Q.D.D.s poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre os valores



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

COMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS

DATA	LEI	DECRETO DE ABERTURA	CRÉDITOS	ALTERAÇÃO DE QDD	
			SUPLEMENTARES	ANULAÇÃO	REFORÇO
Data do decreto	2.173/2011	Nº Do decreto		VALOR R\$	VALOR R\$
01/02/2012		895		3.000,00	3.000,00
03/07/2012		1.047		20.000,00	20.000,00
01/11/2012		1.200		170.000,00	170.000,00
03/12/2012		1.240		53.288,62	53.288,62
TOTAL				246.288,62	246.288,62

9.3. TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - DUODÉCIMO

Conforme a Constituição Federal em seu artigo 29-A, § 2º, inciso II, constitui crime de Responsabilidade do Prefeito não efetuar o repasse até o dia 20 de cada mês.

De acordo com levantamento realizado por esta controladoria o Poder Executivo transferiu a esta Câmara os repasses de duodécimos dentro do prazo estabelecido pela C.F./88.

Ainda de acordo com a Constituição, constitui crime para o Prefeito efetuar o repasse que supere o limite de 7% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2011 à Câmara Municipal de Valença, ou seja, para o exercício de 2012 o Prefeito não poderia efetuar repasse que superasse o montante de R\$ 3.185.746,76 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). Conforme exposto a seguir os repasses em 2012 alcançaram o valor exato de R\$ 3.185.746,76 (três milhões, cento e oitenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), portanto, dentro do limite estabelecido.

A Execução Orçamentária foi efetuada de acordo com o disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Orgânica Municipal e Legislação Complementar.

A Lei Municipal 2.203/2011 de 30 de dezembro de 2011, que aprovou o ORÇAMENTO para o exercício de 2012, estimou a RECEITA e fixou a DESPESA **R\$4.000.000,00**(Quatro milhões de reais).

DEMONSTRAÇÃO DO REPASSE EFETIVAMENTE REALIZADO

As transferências advindas do Poder Executivo ocorreram dentro do prazo conforme termos do art. 168 da Constituição Federal no total de **R\$ 3.185.746,76** (Três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), no exercício de 2012, que se pode verificar através do Quadro abaixo demonstrado:

Mês	Valor Repasse	Transferência/Devolução	Repasse Efetivo
Janeiro	217.358,20	0,00	217.358,20
Fevereiro	264.000,00	10.000,00	254.000,00
Março	264.000,00	10.000,00	254.000,00
Abril	265.478,90	0,00	265.478,90
Maiο	265.478,90	0,00	265.478,90
Junho	265.478,90	10.000,00	255.478,90
Julho	265.478,90	0,00	265.478,90
Agosto	265.478,90	0,00	265.478,90
Setembro	265.478,90	0,00	265.478,90
Outubro	265.478,90	0,00	265.478,90
Novembro	265.478,90	0,00	265.478,90
Dezembro	316.557,36	203.636,43	112.920,93
Total	3.185.746,76	233.636,43	2.952.110,33

9.4. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – R.G.F.

O Poder Legislativo publicou os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF do exercício de 2012, na forma do disposto na Portaria STN nº. 632/2006 atendendo os prazos, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

estabelecidos nos artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, no Diário Oficial dos Municípios, em Jornais de Circulação Municipal, de acordo tabela abaixo:

Período	Meio de Comunicação	Data de Publicação
1º Quadrimestre	*Jornal de Circulação Municipal *Diário Oficial do Legislativo Municipal	30/05/2012
2º Quadrimestre	*Jornal de Circulação Municipal *Diário Oficial do Legislativo Municipal	28/09/2012
3º Quadrimestre	*Jornal de Circulação Municipal *Diário Oficial do Legislativo Municipal	21/01/2013

10. DO SISTEMA DE PESSOAL

O quadro da Câmara não dispõe de servidores contratados temporariamente. O número total de funcionários em 31/12/2012 é de 40 (quarenta) servidores, sendo 20 (vinte) servidores de provimento efetivo e 20 (vinte) servidores de provimento comissionado, sendo 10 assessores parlamentares e 10 ocupam cargos de direção, chefia e assessoramento.

Referindo-se aos servidores de provimento em comissão, a nomeação para cargos comissionados guarda as características estabelecidas pela Constituição, verificando-se as atribuições de chefia, direção e assessoramento, atendendo ao limite de vagas fixado em lei, sendo publicadas as portarias de nomeação no órgão oficial do município.

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

No âmbito da Câmara Municipal de Valença em 30 de abril de 2012 foi concedida aposentadoria ao servidor Antonivaldo Silva Cardim, conforme Legislação Previdenciária e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Portaria de nº 27/2012, porém não existe concessão de pensões relativas aos servidores.

O controle de frequência é realizado pelo Setor Pessoal, que registra através do livro de ponto a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e prontuários, sendo a folha de pagamento elaborada com base nesse registro de ponto.

A Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, em seu art. 18, define de forma clara o que se entende como Despesa de Pessoal e no seu art. 19 fixa o limite da Despesa Total com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida, para todos os entes da Federação, estabelecendo-o em 60% (sessenta por cento) para os Municípios. O não cumprimento impõe a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Gestor, conforme prescrito no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/00, além das penalidades institucionais previstas.

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:

Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29, inciso VII, da Constituição Federal (que determina que o total da despesa anual com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município), verificamos que a remuneração total dos vereadores, no período de 2012, foi correspondente ao montante de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro milreais). Este valor, aplicado à receita do município do mesmo período no valor de R\$ 107.885.768,52 (Cento e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) correspondeu no **período ao percentual de 0,55 %**. **Dessa forma, fica evidenciado o cumprimento do estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.**

Merece também destaque a **despesa com o PESSOAL**, que no exercício atingiu a importância de R\$ 1.918.406,46 (hum milhão, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondendo a **60,22 % (sessenta vírgula vinte e dois pontos percentuais)**, o que nos coloca abaixo do limite Constitucional de 70%, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

estabelece a C.R.F.B. art. 29-A § 1º. Os números confirmam que os gastos com pessoal estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00.

No que concerne ao limite estipulado pelos arts. 19, III e 20, III, a, e, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), observa-se que o valor da Receita Corrente Líquida do Município de Valença no ano (período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012) foi de R\$ 107.885.768,52 (Cento e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), tendo a despesa com pessoal de que trata o art. 18 da L.R.F., no mesmo período, alcançado o mês montante de R\$ 1.918.406,46 (Hum milhão, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e seis centavos). Acompanhando estes números **verifica-se que o limite dos gastos com pessoal da Câmara no período citado alcançou um percentual de 1,78 %, abaixo, portanto, do limite legal. Diante desse cenário, constata-se que a Câmara está cumprindo com as regras da Gestão Fiscal.**

10.1 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal nº 1.961 de 03 de setembro de 2008 fixou o subsídio do vereador em parcela mensal de R\$ 4.950,00 e o do Presidente em parcela mensal de R\$ 4.950,00, com igual valor. Conforme o que estabelece o art. 29, inciso VI, alínea “c”, da CRFB, para o nosso Município, que detém população, segundo contagem populacional realizada pelo I.B.G.E. em 2010, 87.456 habitantes, o subsídio máximo do vereador deve corresponder a 40% do subsídio do deputado estadual. Isto posto, vê-se que tanto o subsídio do Presidente como os demais vereadores se encontram dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal.

11. BENS PATRIMONIAIS

Em 03 de dezembro de 2012, o Presidente da Câmara designou uma comissão, através da Portaria de nº 36/2012, para a realização do inventário dos bens Patrimoniais, que realizou o levantamento de todos os bens pertencentes à Câmara, bem como a revisão dos emplacements dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Foram adquiridos vários bens móveis, ao longo do exercício. Entretanto, o valor da aquisição dos bens móveis superou a baixa propiciando assim um aumento no patrimônio. O total do inventário dos bens patrimoniais existentes em 31 de dezembro de 2012 pertencentes à Câmara de Valença é de R\$ 360.460,02 (Trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais e dois centavos). Mais uma vez o Controle Interno anotou, fiscalizou e registrou. O controle interno recomendou à administração desta Casa Legislativa que fosse feita uma revisão no inventário, assim como, incluindo os bens adquiridos em 2012.

O sistema de controle verificando a necessidade de normatização dos procedimentos recomendou à Comissão de Levantamento de Bens, através da C.I. de nº 11 do dia 05/12/2012, que sejam cumpridas as orientações estabelecidas na Portaria de nº 54/2010.

11.1. INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO

Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício de 2012 foram registrados contabilmente no Ativo Permanente, com a seguinte evolução:

ATIVO IMOBILIZADO	Saldo Anterior	Aquisições e Construções	Baixas	Saldo Atual 2011
BENS MÓVEIS				
Móveis e Utensílios	349.365,12	33.830,00	22.735,10	360.460,02
BENS IMÓVEIS				
Edificações	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	349.365,12	33.830,00	22.735,10	360.460,02

12. DOS BENS DO ALMOXARIFADO

Diante da inexistência do setor de almoxarifado, considerando-se a pequena demanda, foram nomeados dois funcionários pela Portaria de nº 18/2011, para realizar temporariamente o procedimento de registro de entrada e saída de bens de expediente adquiridos pelo Poder Legislativo. Os referidos bens ficam armazenados no Setor da Tesouraria e no Setor da Copa, até que se instale de forma adequada o setor de almoxarifado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

13. DOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

É rigoroso o controle nos gastos dos veículos a serviço da Câmara Municipal de Valença, evitando desperdícios e fraudes, assegurando a redução de gastos dos recursos públicos, visando o cumprimento dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência. O controle da administração é de alta confiabilidade, existem meios, como os mapas de controle de quilometragem e abastecimento, que permitem visualizar quantos quilômetros os veículos rodam, quantos litros de gasolina consomem e com que frequências os veículos necessitam estarna oficina, assim além de combater desperdícios, o banco de dados criado pela gestão permite ao gestor decidir com mais eficácia qual a melhor política a ser adotada no gerenciamento do veículo.

O abastecimento dos veículos obedeceu ao quanto requisitado pelo Presidente da Câmara, através de autorizações devidamente assinadas e endereçadas ao fornecedor cadastrado no sistema financeiro e contábil, de acordo com os termos do contrato de nº 14/2012, correspondente à licitação modalidade Carta Convite de nº 02/2012, processo administrativo de nº 04/2012.

Vale salientar que os pagamentos referentes às despesas com fornecimento de combustível foram fundamentados no contrato de nº 14/2012. A despesa com combustível no exercício de 2012 foi de R\$ 10.660,97 (Dez mil, seiscentos e sessentareais e noventa e sete centavos). Foi gasto 0,33 % em relação ao total do duodécimo efetivo recebido pelo executivo no ano de 2012.

Tendo em vista o acompanhamento das despesas com combustível, almejando o cumprimento dos princípios da razoabilidade e economicidade, pode-se ressaltar a seguinte tabela:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Exercício	Despesas com Combustível	Transferência Financeira	Percentual Combustível / Transferência
2011	R\$ 13.116,93	R\$ 2.608.298,44	0,50 %
2012	R\$ 10.660,97	R\$ 3.185.746,76	0,33 %

Diante do exposto, vale ressaltar uma redução de 34% (trinta e quatro pontos percentuais) tomando por base o exercício de 2011 no que diz respeito ao gasto com combustível.

13.1 PONTO DE CONTROLE: DESPESA COM COMBUSTÍVEL

Após exame efetuado da despesa com combustível, no mês de abril/2012, foi verificada divergência entre o controle de consumo de combustível do veículo Doblô de placa JOU 1385 e as informações (quantidade / valor) constantes na nota fiscal.

13.1.1 RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO

O controle interno solicitou esclarecimento ao gestor, referente à divergência apresentada acima, através da C.I. nº 04/2012.

13.1.2 RESPOSTA DO GESTOR

Em resposta, o gestor informou que houve um equívoco da parte do fornecedor no preenchimento da nota fiscal (quantidade/valor), por isso o valor a maior seria deduzido no pagamento da despesa com combustível no mês seguinte (maio/2012). O controle interno conferiu no mês seguinte e a compensação foi realizada do valor pago maior em abril/2012.

14. AS LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS e AJUSTES

A Licitação, segundo a Lei 8.666/93, no seu artigo 3º destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos lhes são correlatos.

A economicidade também foi um ponto de atenção da administração vez que para a execução de todas as despesas observou-se a aplicação dos dispositivos da Lei 8.666/93, efetuando cotações de preços, realizando processos licitatórios nas modalidades aplicadas aos casos.

Foi observado um controle na execução dos contratos celebrados com a Câmara Municipal de Valença.

A 17ª. Inspeção Regional nas notificações mensais chamou atenção a respeito das Prestações de Serviços Especializados contratadas pela Câmara no ano de 2012. O Supremo Tribunal Federal em recentes julgados se desprendem da análise objetiva sobre conceitos subjetivos, pois, sobrepõe-se não só o interesse público como a confiança depositada pela administração pública nos profissionais contratados, justificando a inexigibilidade de licitação, vez que, observação no §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, requisitos exemplificativos e não taxativos¹, para cumprir a finalidade do objeto contratado.

Transcrevemos ementa de acórdão de lavra do Ministro EROS GRAU, um dos maiores nomes em Direito Administrativo de nosso país.

(...) – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA – PREVISÃO LEGAL – A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. **2. "Serviços técnicos profissionais**

¹ (...) ou de outros requisitos relacionados com suas atividades (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (CF. O § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). (...) (STF – AP 348 – SC – TP – Rel. Min. Eros Grau – DJU 03.08.2007 – p. 00030)

Destacado este ponto preambular, o que a lei prima é pela execução do objeto contratado com plena satisfação, prestando o melhor serviço, por profissionais aptos com experiência na administração pública, respeitando esta casa legislativa a dicção legal, bem como, o juramento feito aos seus pares que lhe conferiram o mandato eletivo.

Após exame efetuado nos processos correspondentes aos contratos de Dispensa, bem como dos contratos por Inexigibilidade e por Licitação modalidade Carta Convite, foram observados os seguintes pontos:

- Os contratos por dispensa, inexigibilidade e licitação foram realizados com base em requisições e autorizados pela autoridade competente, sendo as justificativas aprovadas pela Administração. Destaque-se que a deliberação acerca das contratações diretas é de competência do gestor que poderá ou não aprovar o pedido do setor solicitante. A inexigibilidade envolve um juízo discricionário do Administrador, que, diante da situação concreta, deixa de realizar a licitação para melhor atender ao interesse público em razão da natureza especial e singular do serviço pretendido. A escolha do profissional adequado à prestação do serviço a ser contratado, da mesma forma, passará



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

pela análise subjetiva do Administrador, a quem cabe avaliar a notoriedade de sua especialização e sua adequação à necessidade administrativa. Acerca de tal juízo, que pretende atender a uma situação singular, não caberá valoração emitida pelo órgão de controle interno de legalidade. À controladoria cabe averiguar se houve observância dos princípios e normas legais, por parte do gestor.

- A comissão de licitação foi renovada, pela portaria Cameral de nº 15 de 03/01/2012, para este exercício;
- Constan dos Editais de Licitação orçamentos estimados e minutas dos contratos;
- Constan dos processos licitatórios por licitação modalidade carta convite citados acima, parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital e do Contrato;
- As licitações foram realizadas através da abertura de processos, numerados, autorizadas pela autoridade competente e publicadas de forma regular, visto que as deliberações da comissão de licitação em cada processo foram registradas em atas;
- Os documentos de habilitação e proposta em cada processo foram rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;
- O resultado de cada processo de licitação foi homologado e adjudicado pela autoridade competente;
- A habilitação dos licitantes ou as propostas atenderam ao Edital de convocação ou convite;
- Constan dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as justificativas cabíveis, parecer da Assessoria Jurídica, comunicação à autoridade competente. Vale salientar, que não houve publicação da homologação por um lapso da administração, no entanto houve publicação do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

extrato de contrato em imprensa oficial dos processos citados, em sua grande maioria.

- Os processos licitatórios foram encaminhados ao T.C.M. no prazo legal;
- Quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, em termos gerais verifica-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. Verificou-se, ainda, que em sua maioria os processos de compras por dispensa de licitação constavam orçamentos apurados em pesquisa. As contratações observam a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.
- A Lei 8.666/93 em seu artigo 2º estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na lei. O mesmo diploma, em seu artigo 25º, inciso II estabelece que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Com base na legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e a Portaria de nº 53/2010, o controle interno recomendou à administração que as aquisições de bens ou serviços deveriam ser iniciadas com a abertura de processo administrativo regular, mediante solicitação ao Presidente da Câmara Municipal, em que conste setor requisitante; o objeto a ser adquirido e sua destinação, especificando quantidade, unidade e espécie; estimativa de valor com base na apresentação de três orçamentos prévios, levantados e anexados pelo Setor de Compras; e assinatura e identificação do responsável pelo setor requisitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

14.1 PONTO DE CONTROLE: CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE

Em se tratando do termo de ocorrência lavrado pelo processo nº 70.715-11, pela 17ª IRCE em face do Sr. Bertolino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Valença, devido à contratação direta, através de processos de inexigibilidades de licitação, de serviços de assessoria e consultorias jurídicas, o controle interno buscou acompanhar o julgamento do devido termo de ocorrência.

14.1.1 RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO

O controle interno desta Casa Legislativa, **após tomar conhecimento da Deliberação nº 622/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao termo de ocorrência 70.715-11 que trata das contratações de assessoria jurídica**, recomendou ao gestor observância da mesma, que determinou em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Complementar nº 06/91 combinado com o previsto no art.104, II da Resolução TCM nº 627/07 (Regimento Interno do TCM), a adoção no prazo máximo de trinta dias, providências com vistas à legalização das contratações de prestação de serviços jurídicos.

14.1.2 RESPOSTA DO GESTOR

O gestor, por sua vez, apresentou ao controle interno cópia do pedido de reconsideração (em anexo), protocolado em 27.08.2012 junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, demonstrando que na ocasião a decisão do T.C.M. ainda não teria o caráter definitivo. A fim de justificar a continuidade dos contratos de assessoria jurídica o gestor apresentou documento comprobatório referente à Licença Maternidade, pelo prazo de 180 dias, da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Valença, conforme Lei nº 2.000 de 02/06/2009 (em anexo). Sendo a referida Procuradora a única advogada da Câmara, na sua ausência, não restava outra alternativa a não ser a contratação de profissionais habilitados à execução dos atos de competência exclusiva da advocacia. Enfatizou que a necessidade de contratação persistiria até dezembro de 2012, data prevista para o retorno da procuradora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

14.2 PONTO DE CONTROLE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O controle interno, no setor público, é o mecanismo que possibilita que a entidade monitore o cumprimento das metas previstas no Planejamento Orçamentário, comprove a legalidade e avalie os resultados obtidos, levando em consideração os princípios que norteiam a Administração Pública, controlando a gestão dos recursos públicos e servindo como base para os demais controles administrativos e ao Controle Externo.

O controle interno pode ocorrer de três formas, sendo prévio quando objetiva anteceder a conclusão do ato administrativo (projeção dos resultados que se pretende alcançar), concomitante quando visa o acompanhamento da realização do ato para verificar a regularidade e evitar o cometimento de falhas, desvios ou fraudes; e corretivo quando visa corrigir eventuais deformidades quando à eficácia do ato praticado.

14.2.1 RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO

A partir da análise dos processos o controle interno verificou a existência de dois processos de dispensa nº 09/2012 e nº 15D/2012, sendo o fornecedor Sr. Devaldo José de Azevedo; o primeiro para a confecção de dezessete placas, em aço inox para entrega de títulos de cidadãos valencianos no valor de R\$ 4.590,00; o segundo para a confecção de 24 títulos de cidadão valenciano no valor de R\$ 6.504,00. Totalizando, portanto, um valor de R\$ 11.094,00. No entanto, a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R\$ 8.000,00 para compras. O Tribunal de Contas da União deliberou no acórdão 73/2003 em face da necessidade de se atentar para a obrigatoriedade da realização de certame licitatório ao ser atingido o limite legalmente fixado para a dispensa de licitação. Com base na legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, o controle interno, através da C.I. nº 10/2012 buscou entendimento junto ao Gestor para o ocorrido, visto que já havia sido recomendado pelo controle interno observância da Lei 8.666/93 nas contratações por dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

14.2.2 RESPOSTA DO GESTOR

O gestor justificou ao Controle Interno o seguinte:

“ O processo de dispensa nº 09/2012, para confecção de placas em aço inox no valor de R\$ 4.590,00, decorreu da aprovação em Sessões Ordinárias do ano Legislativo 2011 para entrega de títulos de cidadãos valencianos que foi realizada em 2012 e durante o transcorrer do período de 2012 legislativo não tinha como prever que haveria aprovação de títulos de cidadão valenciano nem como a resultante entrega do mesmo no próprio período. Fato este *extemporâneo* que, após ser elaborado orçamento e levantamento nos custos da confecção das referidas placas, o valor final não cabia abrir todo um processo de licitação. Sendo assim, não restava opção a não ser fazer uma dispensa. Sendo assim, o gestor ainda afirmou que não foi intenção fragmentar um processo de licitação; também não houve dolo com o erário público uma vez que a despesa em lide ocorreu dentro de modalidade prevista em lei.”

14.3 PONTO DE CONTROLE: VERIFICAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

No mês de dezembro de 2012 foi firmado contrato com base nos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações e Dispensa de Licitação nº 18/2012 com a empresa Ar-Line Comércio e Serviço de Refrigeração Ltda, C.N.P.J. 14.027.853/0001-21 para prestação de serviços manutenção e limpeza geral, com conserto de algumas peças e complemento de gás de 17 aparelhos de ar-condicionado. Entretanto, a empresa citada não apresentou, quando da assinatura do contrato, a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias.

14.3.1 RECOMENDAÇÃO CONTROLE INTERNO

O controle interno advertiu ao gestor, com base no artigo 195 § 3º da Constituição Federal que estabelece que “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, quanto à ausência da certidão negativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

débitos relativos às contribuições previdenciárias no momento da assinatura do contrato com a Empresa Ar-Line Comércio e Serviço de Refrigeração Ltda.

14.3.2 RESPOSTA DO GESTOR

O gestor, por sua vez, de acordo com a cláusula oitava do contrato 29/2012, suspendeu o pagamento até que a empresa apresentasse a devida Certidão Negativa. Sendo assim, como a empresa não apresentou a certidão até 31/12/2012, a administração disponibilizou recursos financeiros, no valor exato dessa despesa, conforme resumo do balancete dezembro/2012 e extrato em conta-corrente da Câmara Municipal de Valença (Banco do Brasil, Ag. 0545-2 e C/C: 4.165-3) no final do exercício de 2012.

14.4 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dos processos analisados, observou-se que quando obrigatório o contrato foi formalizado, visto que a elaboração atende a normas legais.

O resumo dos contratos e seus aditivos foram publicados no mural da Câmara e Diário Oficial do Legislativo Municipal.

Os contratos foram registrados contabilmente na Nota de Empenho e enviados ao TCM.

15. DAS OBRAS PÚBLICAS E REFORMAS

Mensalmente, através do SIGA, a Câmara está realizando o cadastramento de informações sobre obras, serviços de engenharia, seus processos de licitação, aditivos, bem como outros itens que façam parte do processo de acompanhamento da realização de obras e/ou serviços de engenharia. Entretanto, no exercício de 2012 não foram realizadas Obras ou Serviços de Engenharia pela Câmara Municipal de Valença.

É importante salientar que foi instaurado processo administrativo de licitação para contratação de empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Valença, tendo sido publicado edital em treze de novembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

A fase interna do procedimento foi submetida à apreciação da assessoria jurídica, que emitiu parecer, recomendando algumas correções na minuta do Edital. Não constou, nos autos, comprovação do atendimento às recomendações, nem aprovação da minuta pela assessoria jurídica. De acordo com parecer jurídico da Procuradora desta Casa Legislativa que destacou a consideração do poder de autotutela da Administração sobre seus atos, consolidado em súmula n. 473, do STF, **recomendou a reformulação do Edital, anulando-se todos os atos a partir da sua publicação.** Sendo assim, a continuidade do processo administrativo ficaria condicionada à autorização do próximo gestor, diante o encerramento do exercício 2012.

16. DOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA.

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64). Dívida Ativa não se aplica, pois se trata de Câmara Municipal.

17. DA PRESTACÃO DE CONTAS

Quadro resumo:

Receita EstimadaR\$ 4.000.000,00

Duodécimos Transferidos.....R\$ 3.185.746,76

Receita Extra-Orçamentária.....R\$ 552.884,66

Saldo do Exercício Anterior.....R\$ 300,00

Receita Total.....R\$ 3.738.931,42

Despesa Fixada.....R\$ 2.948.410,33

Despesa Realizada.....R\$ 2.948.410,33

Despesa Extra-Orçamentária.....R\$ 553.184,66

Transferência Financeira.....R\$ 233.636,43

Saldo nos Bancos.....R\$ 3.700,00

Despesa Total.....R\$ 3.738.931,42



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

17.1 NOTA EXPLICATIVA:

A transferência financeira no ano de 2011 foi de R\$ 3.185.746,76 (Três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Cumprе enfatizar que houve *devolução de saldo financeiro não utilizado* no valor de R\$ 233.636,43 no exercício de 2012, conforme balancete e comprovante anexo.

É importante destacar que o saldo no banco de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) demonstrado no resumo do balancete faz referência à diferença, deste mesmo valor, existente entre a despesa empenhada / liquidada e a despesa paga no exercício de 2012 correspondente a restos a pagar processado decorrente de contrato com a empresa Ar-Line Comércio e Serviço de Refrigeração Ltda, C.N.P.J. 14.027.853/0001-21, devido a não apresentação, quando da assinatura do contrato, da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias. Sendo assim, a administração suspendeu o pagamento até que se regularizasse tal pendência. Sobretudo, constatou-se que a administração disponibilizou recursos financeiros, no valor exato dessa despesa, conforme resumo do balancete dezembro/2012 e extrato em conta-corrente da Câmara Municipal de Valença (Banco do Brasil, Ag. 0545-2 e C/C: 4.165-3) no final do exercício de 2012.

18. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

18.1. DOS RESTOS A PAGAR (Despesa Empenhada e não paga)

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. (Art. 36, Lei 4.320/64). Conforme observamos no ditame legal referenciado no conceito, os Restos a Pagar representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos, ou seja, têm origem no orçamento da despesa, devendo esse termo ser utilizado apenas para representar os valores da despesa empenhada e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho. Deste modo, necessitam, no final de cada exercício, de disponibilidade financeira (Caixa e Bancos) suficiente para cobri-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Adverte-se que o art. 42 da LRF veda ao titular de Poder contrair, nos dois últimos quadrimestres da gestão, despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício (ainda que parcelas de débitos), **sem que haja disponibilidade de caixa suficiente**. A ocorrência é enquadrada como crime fiscal pela Lei Federal nº.10.028/00,art. 359-C – a Lei Penal Fiscal.

Conforme pode ser visto no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal não houve realização de operação de crédito.

Visto que o Tribunal de Contas tem chamado atenção e orientado quanto à questão da conta Restos a Pagar que constituem-se em dívidas de curto prazo e, portanto, necessitam, no final de cada exercício, de disponibilidade financeira suficiente para cobri-los, o controle interno aconselhou ao gestor e ao setor de contabilidade que seguissem as normas legais, através da C.I. nº13/2012. Sendo assim, houve inscrição de Restos a Pagar no exercício de 2012, devido a não apresentação, quando da assinatura do contrato, da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias, por parte do prestador de serviço, **conforme terceiro parágrafo da nota explicativa do item 17.1 deste relatório**.

18.1.1. DISPONIBILIDADES

Houve disponibilidades no valor de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais). Entretanto, tal valor está atrelado a resto a pagar não processado, citado no terceiro parágrafo na nota explicativa do item 10 deste relatório.

18.1.2 DO RECOLHIMENTO DO SALDO DE CAIXA E/OU BANCOS AO TESOUREO MUNICIPAL

No final do exercício, dezembro de 2012, restou saldo em Banco no valor de R\$ 203.636,43 (Duzentos e três reais mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). Sendo assim, houve o recolhimento ao Tesouro Municipal, conforme comprovante em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

18.2 PUBLICIDADE – ANEXOS DA LRF – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.065/05

Houve publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal ANEXO I no “IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, bem como a inserção dos respectivos dados, no sistema LRF-Net e o envio das Despesas com Publicidade no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Foi pago no ano de 2012 um total de R\$ 26.913,00 (Vinte e seis mil e novecentos e treze reais) de publicidade institucional. O controle interno procurou advertir ao gestor a atentar-se para a Resolução nº 1.254/07 que estabelece procedimentos que visam disciplinar a observância, pelos gestores municipais, aos dispositivos constitucionais que versam sobre gastos efetivados com noticiário, propaganda ou promoção. Sendo assim, o gestor buscou atender tais recomendações.

Foi gasto **0,91%** com publicidade, em relação ao total da despesa orçamentária, no decorrer do exercício de 2012.

Através do Site Oficial da Câmara Municipal de Valença (www.camara.valenca.ba.io.org.br) podemos notar a aplicabilidade da Lei da Transparência (Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009) como Instrumento de fiscalização das Contas Públicas que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

19. DESPESA PÚBLICA

Das despesas executadas no exercício, com maior expressividade, destacam-se as despesas de manutenção e pessoal custeadas com recursos próprios referentes transferência do Duodécimo. São despesas de caráter permanente e continuado da atividade legislativa.

A Câmara no exercício teve um total de Despesas Orçamentária Empenhadas no valor de R\$ 2.952.110,33 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

e três centavos), das Despesas Pagas no valor de R\$ 2.948.410,33 (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos), ficando o valor a pagar de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), referente resto a pagar processado, citado no terceiro parágrafo na nota explicativa **do item 17.1** deste relatório.

Sendo assim, demonstrou-se que a Despesa Empenhada no exercício, foi menor que a Receita de Duodécimo transferida no valor de R\$ 3.185.746,76 (Três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), atendendo o disposto no §2º, do art. 1º, da LRF, mantendo assim o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas. Demonstrado que as ações da Administração estão voltadas para a correta e eficaz utilização dos recursos públicos.

Despesa por Unidade DESPESADO EXERCÍCIO DE 2012

				Autorizada R\$	Grau de Realização
Despesas Correntes				R\$ 2.328.347,30	
Pessoal e Encargos Sociais			2.328.347,30		
Aplicações Diretas		2.328.347,30			
Salário Família	0,00			2.000,00	0,00 %
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.918.406,46			2.086.211,38	91,95%
Obrigações Patronais	407.693,69			500.788,62	81,41%
Outras Despesas com Pessoal Contrat. Terceirização	0,00				0,00 %
Despesas de Exercícios Anteriores	2.247,15			12.000,00	18,72 %
Outras Despesas Correntes			589.933,03		
Aplicações Diretas		589.933,03			
Diárias Civil	26.060,00			69.500,00	37,50 %
Material de Consumo	60.566,84			216.000,00	28,04 %
Material de Consumo-Combustíveis	10.978,97			45.000,00	24,39 %
Material de Consumo-Manutenção Veículo	4.660,66			15.000,00	31,07 %
Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00			30.000,00	5,00 %
Passagens e Despesas com Locomoção-Locação Veículo	3.000,00			35.000,00	8,57 %
Serviços de Consultoria	253.400,00			290.000,00	87,38 %
Outros Serviços de Terceiros –					



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

Pessoa Física	31.770,60				85.000,00	37,37 %
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	197.995,96				443.500,00	44,64 %
Despesas de Capital				R\$ 33.830,00		
Investimentos			33.830,00			
Aplicações Diretas		33.830,00				
Obras e Instalações	0,00				60.000,00	0,00 %
Equipamentos e Material Permanent	33.830,00				110.000,00	30,75 %
				R\$ 2.952.110,33	4.000.000,00	73,80 %

Verificamos que a realização de despesas no período de Janeiro a Dezembro/2012 no total de R\$ 2.952.110,33 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dez reais e trinta e três centavos), correspondeu a 73,80 % do Orçamento Autorizado e 92,66 % do valor de R\$ 3.185.746,76, E.C. nº 58/09, Art. 29-A, onde engloba as despesas empenhadas através de contratos para tal ano, cujos pagamentos ocorreram mensalmente de acordo com a entrega do material ou da realização do serviço contratado.

Trata-se das despesas com vencimentos, obrigações patronais, diárias, aquisição de material de consumo, combustíveis, despesas com publicidade, consultoria, pagamento de serviços e de outras despesas relativas ao custeio da Câmara Municipal de Valença/BA. Entretanto, **cumprir destacar que a despesa com pessoal e obrigações patronais atingiu 73,01 % do total da Receita de Duodécimo Transferida no exercício de 2012.**

19.1 DO CONTROLE DO PAGAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Os processos de pagamento referentes à concessão de diárias foram realizadas com base nas determinações da Lei Municipal nº. 2.035 de 24 de novembro de 2009, onde institui novo regime de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Valença.

Foram realizados os seguintes pagamentos a título de diárias para o Presidente, Vereadores e demais Servidores durante o exercício de foi concedido o total de R\$ 26.060,00 (Vinte e seis mil e sessenta reais), referente a diárias que representa 0,82 % da Transferência Financeira Recebida no exercício de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

O controle interno verificando a necessidade de normatização dos procedimentos recomendou à administração, em 2011, que fosse editada portaria aprovando o teor da instrução normativa que dispõe sobre a orientação aos vereadores e servidores quanto à concessão das diárias no âmbito da Câmara Municipal. O gestor acatou tal recomendação e baixou a Portaria de nº 35/2011.

Cumprir destacar que após a administração adotar tal medida averiguou-se uma redução considerável no dispêndio com diárias no exercício de 2012, tomando por base o exercício 2011, conforme tabela abaixo:

Exercício	Despesas com Diárias	Transferência Financeira	Percentual Gasto com Diárias / Transferência
2011	R\$ 42.240,00	R\$ 2.608.298,44	1,62 %
2012	R\$ 26.060,00	R\$ 3.185.746,76	0,82 %

19.2 DAS FASES DA DESPESA

19.2.1 Empenho

Dos processos analisados verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada. As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão.

Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia. Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho. Entretanto, em alguns processos de diárias se constatou ausência de documentos comprobatórios.

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento. A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

19.2.2 Liquidação da Despesa

O estágio da liquidação da despesa foi observado. A liquidação da despesa se dá através da verificação de entrega de materiais e serviços prestados, o que é atestado pelo servidor responsável na própria nota de liquidação.

19.2.3 Pagamento da Despesa

Os pagamentos foram realizados mediante cheque nominal pelo seu valor líquido.

Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada competente e processada pela contabilidade.

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei.

19.2.4 RETENÇÕES DE INSS, ISS, IRRF, CAUÇÃO, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ETC.

Dos processos analisados verificamos que as ordens de pagamento registram todas as retenções exigidas por contrato ou lei.

As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas e no fluxo orçamentário e extra-orçamentário de acordo com sua natureza.

19.3 DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

No exercício de 2012 foram pagos um total de R\$ 553.184,66 (Quinhentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) de despesas extra-orçamentárias, incluindo-se retenções como I.N.S.S., I.S.S., I.R.R.F., Pensão Alimentícia e Empréstimos em Consignação em Folhas de Pagamento de Salário de Funcionários e Subsídios



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

de Vereadores. A entidade tem buscado efetuar os pagamentos de retenções e consignações de forma tempestiva.

20. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO

Analisando as metas físicas dos programas/ações de governo a Controladoria chegou aos seguintes índices como metas realizadas pelo Legislativo, tabela abaixo:

1001–Construção, Reforma e Ampliação da Câmara Municipal

Programa	Função	Sub-função	Início	Fim	Valor Orçado/ Autorizado	Valor Liquidado	% Executado
01	01	031	01/01/2012	31/12/2012	195.000,00	5.350,00	1,99%

2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal

Programa	Função	Sub-função	Início	Fim	Valor Orçado/ Autorizado	Valor Liquidado	% Executado
01	01	031	01/01/2012	31/12/2012	2.209.000,00	1.901.099,35	86,06%

2003–Ações de Gerenciamento dos Gabinetes Parlamentares

Programa	Função	Sub-função	Início	Fim	Valor Orçado/ Autorizado	Valor Liquidado	% Executado
01	01	031	01/01/2012	31/12/2012	867.000,00	322.168,98	39,60%

2078 – Manutenção dos Serviços do Plenário

Programa	Função	Sub-função	Início	Fim	Valor Orçado/ Autorizado	Valor Liquidado	% Executado
01	01	031	01/01/2012	31/12/2012	729.000,00	723.492,00	99,24%

21. ENVIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

É importante destacar a excelente ferramenta que é o SIGA no momento em que visa otimizar os procedimentos auditoriais a cargo do T.C.M., que, reduzindo o espaço de tempo entre a ocorrência do fato e o exame de sua regularidade, concorre para evitar a continuidade de danos e prejuízos porventura incidentes sobre o erário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

De acordo com a Resolução TCM nº 1.255/07 de 25 de julho de 2007, a Câmara Municipal de Valença vem fazendo o processo de remessa eletrônica dos seus dados cadastrais, de demonstrativos mensais de receita e despesa, de processos correspondentes à execução orçamentária da receita e despesa e de dados relativos a contratos, atos de pessoal, na forma e nos prazos estabelecidos nas normas do Tribunal de Contas.

21.1 PONTO DE CONTROLE: INCONSISTÊNCIA NOS ARQUIVOS GERADOS DO SIGA

Nas diligências mensais foram feitas ocorrências em relação a Demonstrativos gerados pelo SIGA.

21.1.2 RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Foi feita recomendação ao gestor quanto à observância a Resolução 1.293/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de os jurisdicionados remeterem ao Tribunal informações da Gestão Pública do Legislativo Municipal pelo Sistema SIGA.

21.1.3 RESPOSTA DO GESTOR

O gestor atendeu a recomendação e solicitou reabertura das competências no SIGA, junto à 17ª I.R.C.E., para regularização das inconsistências nos arquivos enviados para as devidas correções.

22. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Não há, no sistema de controle respectivo, registro de pendências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Comendador Madureira, 10, Centro – CEP 45.400-000 – Tel.: (075) 3641-3727/3236

C.N.P.J. – 13.069.562/0001-33

Valença – Bahia

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão administrativo-financeiro, orçamentário e patrimonial com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Realizamos o exame das receitas, despesas, contratos, e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Valença, com a finalidade de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional deste ente, verificando o atendimento aos princípios da legalidade e supremacia do interesse público. Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do gestor. Ao evidenciarmos as fragilidades, buscamos antes de qualquer medida administrativa, corrigi-las com objetivo de reforçar a efetividade dos gastos públicos em benefícios da sociedade. Atestamos que a documentação da prestação de contas do Legislativo Municipal do exercício de 2012 submeteu-se à devida análise por parte desta Controladoria.

É o relatório e parecer.

Valença - Bahia, 27 de março de 2013.

CAROL GOMES FARIAS NEGRÃO

Controladora Interna